DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6367/2014**
PROCESSO TC/MS	:	4217/2014
PROTOCOLO	:	1465587
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
INTERESSADO (A)	:	EURICO ALVES CHAVES
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RESERVA REMUNERADA

EMENTA: TRANSFERÊNCIA PARA A RESEVA REMUNERADA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar/MS, através do Decreto "P" n° 5.198, publicado no Diário Oficial n° 8.583, que na inatividade perceberá proventos integrais.

A 7ª Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA–7ICE-7478/2014 (peça 02), analisou a documentação apresentada, o tempo de contribuição comprovado, a legalidade do ato e a tempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas, onde se manifestou pelo registro da transferência do servidor para a Reserva Remunerada, tendo em vista que o direito que o ampara está previsto no artigo 42, da Lei n° 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c os artigos 86, I, 89, I, e 90, I, "a", artigo 47, e artigo 54, II, todos da Lei Complementar n° 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n° 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" n° 5.198/2013, publicado no Diário Oficial nº 8.583, de 26 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC - 8983/2014 (peça 03), opinou pelo registro do ato de pessoal em apreço, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, c/c o artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c o artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Transferência para a Reserva Remunerada do servidor **EURICO ALVES CHAVES,** CPF nº 286.366.861-72 **(**Cargo – 3º Sargento da Polícia Militar/MS);

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 2 de dezembro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator